

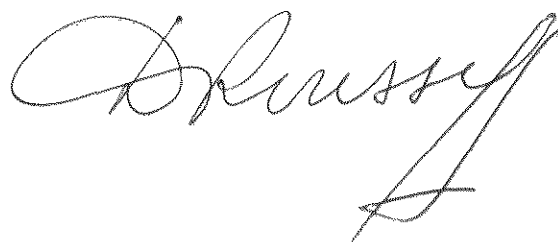
Mensagem nº 271

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

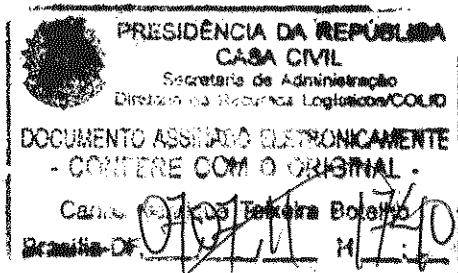
- 1 - TV Cabália Ltda., no município de Itabuna - BA;
- 2 – Televisão Goyá Ltda., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Rádio e Televisão Marajoara Ltda., no município de Belém - PA;
- 4 – Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 – Rede Mulher de Televisão Ltda., no município de Araraquara - SP; e
- 6 – TV Record de Franca S.A., no município de Franca - SP.

Brasília, 21 de junho de 2012.



RTV

12/07/11



EM nº. 170/2011 - MC

Brasília, 2 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53640.000807/1999, em que a **TV CABRÁLIA LTDA.** solicita renovação da outorga que lhe foi concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, pelo prazo de 15, a partir de 7 de fevereiro de 2000.

2. A outorga foi deferida à **TV CABRÁLIA LTDA.**, pelo Decreto nº 90.736, de 19 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1984.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à TV Cabrália Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000807/1999,

DECRETA:

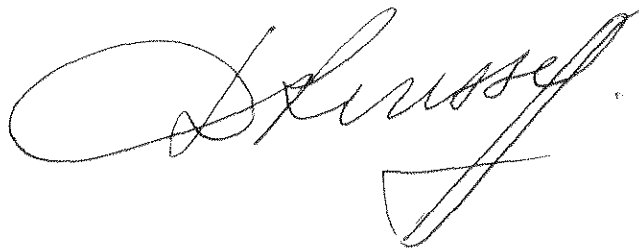
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão outorgada à TV Cabrália Ltda., conforme Decreto nº 90.736, de 19 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

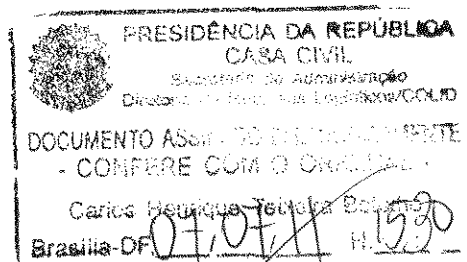
Brasília, 20 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



MC - D

501.31.
12 07 11

EM nº. 285/2011 - MC



Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo de quinze anos.
2. A concessão em questão foi outorgada à requerente pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente e teve sua última renovação deferida pelo Decreto s/nº de 1º de fevereiro, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 230, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 2006.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.008638/2006, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

BRASIL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento

DOCUMENTO ASSINADO EM 07/07/11
- CONTROLE GERAL

Carla
Brasília-DF 07/07/11 15:30

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

COORDENAÇÃO GERAL
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à Televisão Goyá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008638/2006,

DECRETA:

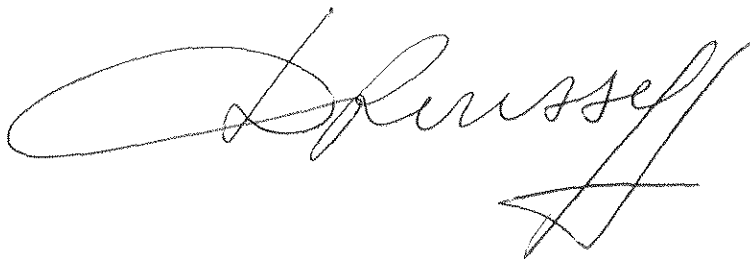
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de julho de 2006, a concessão outorgada à Televisão Goyá Ltda. pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 230, de 15 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191º da Independência 124º da República.



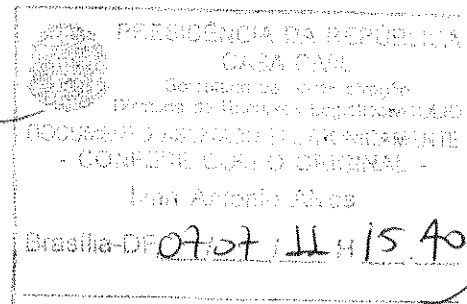
MC-D

53000.009034/2003-87 (10)

SAG

SONS/I

12.02.11



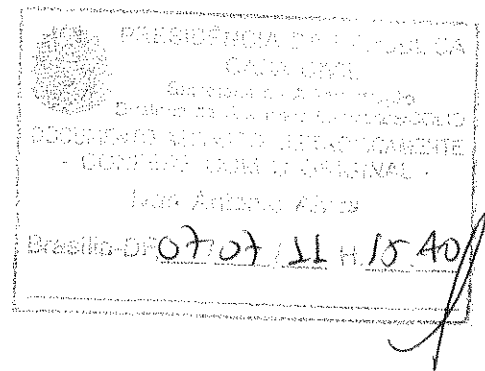
EM nº. 287/2011 - MC

Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009034/2003, em que a **RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA.** solicita renovação da outorga que lhe foi concedida para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2003.
2. A outorga foi deferida originariamente ao **SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pelo Decreto nº 96.563, de 19 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1988. e transferida à **RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA.** pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1997.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao §3º do art. 223 da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009034/2003,

DECRETA:

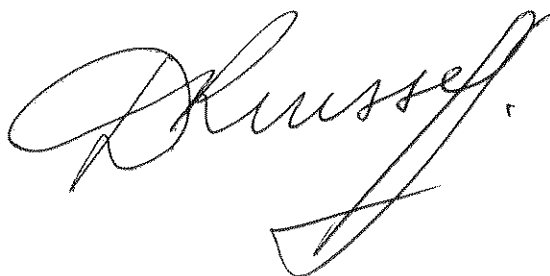
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada originariamente ao Sistema Clube do Pará de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.536, de 19 de agosto de 1988, e transferida à Rádio e Televisão Marajoará Ltda. pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

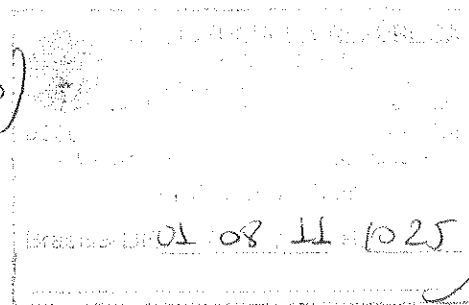


MC - 4

SAG

53000.045079/2007-49(10)

CONF. ✓



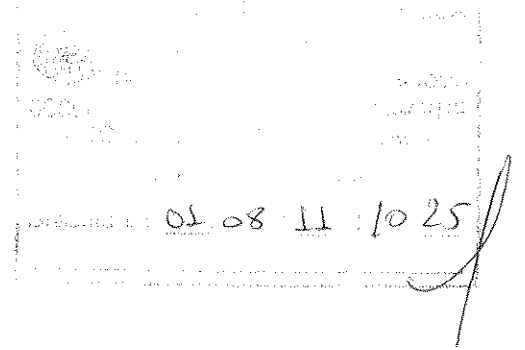
EM nº. 237/2011 - MC

Brasília, 26 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.045079/2007-49, em que a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à TELEVISÃO PAMPA Ltda, pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1977, e transferida à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho 1987, e renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1998.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045079/2007-49,

DECRETA:

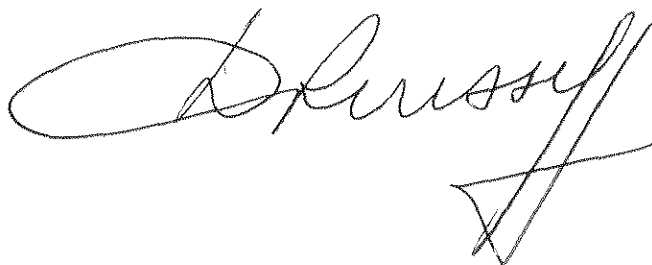
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007, a concessão outorgada, originariamente, à Televisão Pampa Ltda., conforme Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, transferida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho 1987, renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1994, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 78, de 13 de novembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

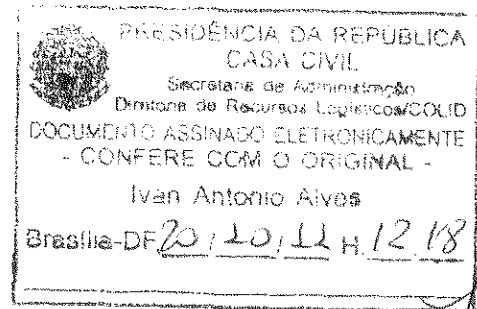
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.



MC - b

53000.012896/2005-59



EM nº. 782/2011 - MC

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.012896/2005, em que a **REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.** solicita a renovação da outorga que lhe foi concedida, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de agosto de 2005.

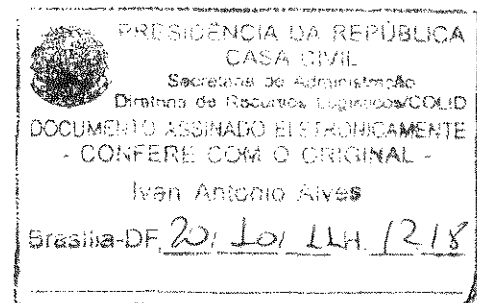
2. A outorga foi deferida à **REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA.**, pelo Decreto nº 75.837, de 9 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1975, e renovada pelo Decreto de 8 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à Rede Mulher de Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012896/2005,

DECRETA:

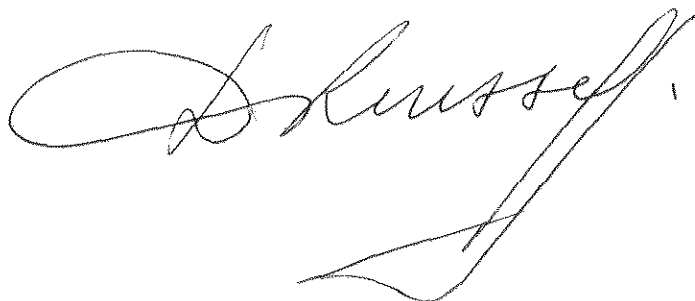
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de agosto de 2005, a concessão outorgada originalmente à Rádio Mulher Ltda., conforme Decreto nº 75.837, de 9 de junho de 1975, renovada pelo Decreto de 8 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 138, de 19 de novembro de 1999, e transferida à Rede Mulher de Televisão Ltda., de acordo com o Decreto de 9 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

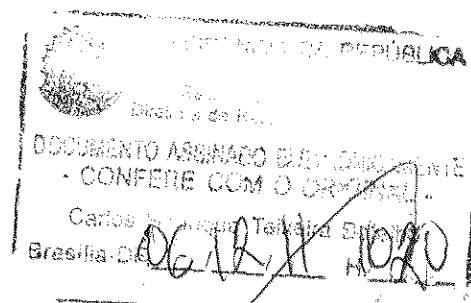
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



MC-D

EM nº. 848/2011 - MC

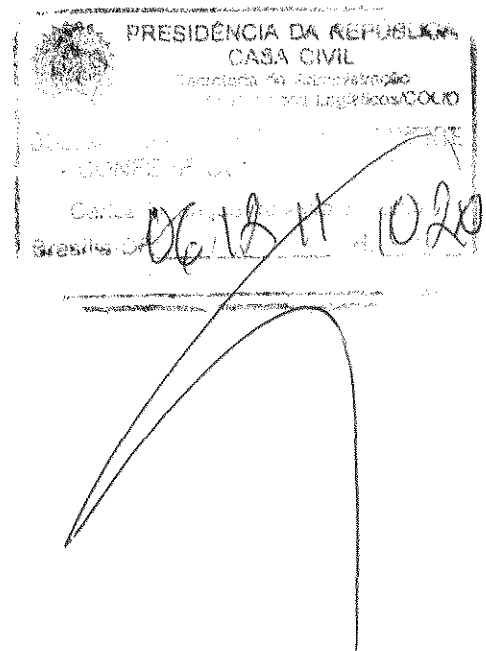


Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o o incluso projeto de decreto, pelo qual fica renovada a concessão outorgada à TV RECORD DE FRANCA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Franca, Estado de São Paulo.
2. A concessão, ora em apreço, foi outorgada originalmente à TV Imperador Ltda., por meio do Decreto nº 75.584, de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 1975, cuja denominação passou a ser TV Record de Franca Ltda., pela Portaria nº 564, de 13 de maio de 1981, e posteriormente, TV Record de Franca S/A, pela Portaria nº 1.529, de 17 de setembro de 1985.
3. A última renovação da outorga foi deferida por meio do Decreto de 15 de agosto de 1994 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2001.
4. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, de quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 2006.
5. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
6. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
7. Nessa conformidade e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição da República esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.040257/2005, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Publicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à TV Record de Franca S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Franca, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040257/2005,

DECRETA:

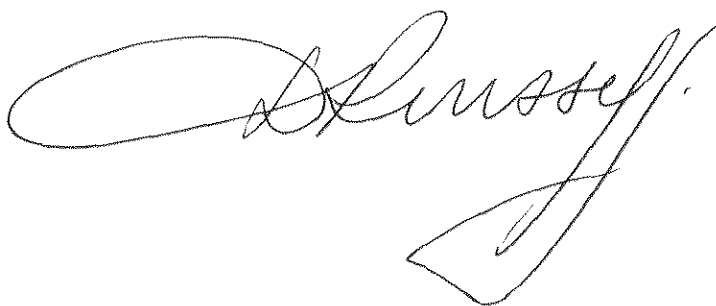
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 2006, a concessão outorgada originalmente à TV Imperador Ltda., conforme Decreto nº 76.584, de 10 de novembro de 1975, cuja denominação passou a ser TV Record de Franca Ltda., consoante Portaria nº 564, de 13 de maio de 1981, e posteriormente TV Record de Franca S.A., de acordo com a Portaria nº 1.529, de 17 de setembro de 1985, renovada pelo Decreto de 15 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1994, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 18 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



MC - b